



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

Data: 17/07/2025

De: Superintendência de Projetos Especiais – Assessoria Direta do Gabinete

Para: Setor de Licitação

Ref.: P.A. n.º 2923/2024 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, POR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.**

Ilmo. Sr.ª Superintendente de Licitações,

Em atenção à solicitação desta Superintendência, apresento abaixo o parecer elaborado com base na análise dos documentos constantes no **P.A. n.º 2923/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, Edital 011/2025, modalidade concorrência eletrônica por menor preço global, com finalidade oferecer subsídios técnicos.**

PARECER

1. OBJETO DA ANÁLISE

A presente manifestação técnica tem por finalidade **avaliar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.393.156/0001-04, cujo valor proposto foi de R\$ 14.016.525,52 (quatorze milhões, dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), resultando num elevado desconto de 44,90% (Quarenta e quatro vírgula noventa por cento).**

Verificou-se, no caso em apreço, a **apresentação de proposta cujo valor ofertado situa-se abaixo do patamar de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração Pública.**

Embora o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça esse percentual como indicativo de possível inexecuibilidade, manifestações recentes do Tribunal de Contas da União – a exemplo dos Acórdãos nº 803/2024 e nº 465/2024, ambos do Plenário – têm reafirmado que tal parâmetro consubstancia uma presunção meramente relativa, e não absoluta, o que impõe à **Administração o dever de oportunizar à licitante a apresentação de justificativas que demonstrem a viabilidade técnico-econômica de sua proposta.**

Nessa perspectiva, a legislação vigente consagrou uma metodologia mais objetiva ao identificar indícios de inexecuibilidade, sem, contudo, afastar a necessidade de análise substancial e contextual, que considere os elementos concretos do caso. A observância ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

contraditório e à ampla defesa, mediante oportunização de justificativa por parte do proponente, mostra-se essencial para assegurar a legalidade e a razoabilidade do julgamento das propostas.

Nesse sentido, a presente análise técnica visa aferir, de forma fundamentada e proporcional, a viabilidade econômico-operacional da proposta apresentada, levando em consideração não apenas o critério numérico, mas também aspectos qualitativos como o porte da empresa, as metodologias de execução aplicadas e o contexto econômico específico que cerca a execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a presente análise se baseia nos elementos constantes da proposta enviada pela licitante e dos documentos comprobatórios da exequibilidade juntados aos autos do P.A. nº 2923/2024.

2. ANÁLISE

No presente item procede-se à análise dos documentos encaminhados pela empresa proponente por meio eletrônico ao Setor de Licitações, **com o objetivo de aferir elementos que possam atestar a exequibilidade da proposta apresentada** no âmbito do presente processo licitatório.

Inicialmente, cumpre destacar que os elementos apresentados pela licitante **evidenciam robustez documental e clareza metodológica**, não se verificando, até o presente momento, quaisquer inconsistências que comprometam a idoneidade técnica ou a viabilidade operacional da proposta.

A empresa instruiu sua declaração de exequibilidade com ampla documentação comprobatória, incluindo contratos firmados com diversos entes públicos – dentre eles, o próprio Município de Santo Antônio de Pádua, bem como os Municípios de Aperibé, Itaocara, Varre-Sai e Cardoso Moreira – cujos objetos são similares à contratação em questão, consolidando seu histórico de atuação na área de limpeza urbana.

Ademais, **observa-se que a licitante atualmente executa, de forma contínua e satisfatória, os mesmos serviços ora licitados neste Município há cerca de 12 (doze) anos, sem registro de inadimplemento contratual ou de notificações administrativas em seu desfavor**, fato que, por si só, já confere elevado grau de confiabilidade à sua capacidade técnico-operacional.

No tocante à estrutura disponibilizada, **verifica-se a existência de galpões, escritórios regionais e frota própria de veículos e equipamentos** em pleno funcionamento, inclusive já alocados nos municípios supracitados. Tal condição permite a racionalização de custos logísticos, a otimização de rotinas operacionais e a diluição de despesas fixas, o que favorece a competitividade da proposta apresentada. Destaca-se,

Guilherme B. S. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

ainda, a apresentação de relatório fotográfico que corrobora a posse e o uso regular dos equipamentos, veículos e ferramentas demandados pela execução do objeto.

A planilha de composição de BDI apresentada traz ajustes técnicos pertinentes, com percentuais de administração e lucro compatíveis com a realidade fática da empresa, considerando sua estrutura preexistente e os ganhos decorrentes do compartilhamento de recursos operacionais. No que tange aos tributos, a empresa, optante pelo regime de lucro real, apresentou memória de cálculo fundamentada na média de apuração dos últimos 12 (doze) meses, o que confere coerência à composição global da proposta.

No detalhamento das composições unitárias, observam-se reduções justificadas nos custos de insumos e equipamentos, **em razão da propriedade e disponibilidade imediata dos mesmos pela licitante**, como no caso dos caminhões compactadores, retroescavadeiras, veículos utilitários e demais bens móveis já em operação no próprio Município. Igualmente, a composição da mão de obra foi elaborada em conformidade com a convenção coletiva vigente.

Sobre o quadro técnico da empresa, **a mesma alega possuir em seu quadro permanente engenheiros**, detentores de atestados de responsabilidade técnica para serviços a serem prestados, lotados em sua administração central, que atendem a toda estrutura de administração local, o que contribui significativamente para a eficiência operacional e para a racionalização de custos com pessoal técnico especializado.

Tais fatores demonstram não apenas a viabilidade econômica da proposta apresentada, como também a maturidade operacional e administrativa da licitante na condução de contratos de igual natureza. Ressalta-se, ainda, que a documentação encaminhada contempla cópias contratuais, planilhas técnicas, declarações formais, registros fotográficos e demais elementos de suporte, formando um conjunto probatório coeso e satisfatório.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, e considerando a documentação apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2923/2024, **entende-se que os elementos ofertados pela empresa Vieira Stones Empreendimentos Ltda. se mostram razoáveis, consistentes e tecnicamente suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada**, mesmo diante do expressivo desconto financeiro verificado.

Ressalte-se que a proposta apresentada está ancorada em premissas técnicas compatíveis com a realidade de mercado e com a estrutura preexistente da licitante, que já atua há mais de uma década de forma contínua no Município, com desempenho satisfatório e sem intercorrências relevantes, o que reforça sua capacidade de entrega. Ademais, a

Guilherme B.S. 13/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

existência de frota própria, insumos disponíveis, corpo técnico qualificado e estrutura administrativa funcional — com engenheiros vinculados à administração central e atuantes na esfera local — contribui para a racionalização de custos fixos, diluição de despesas operacionais e maximização da eficiência na prestação dos serviços.

Adicionalmente, **é oportuno salientar que as condições particulares da empresa licitante são determinantes para a formação de sua estrutura de custos** e, por consequência, para a viabilidade de sua proposta, sendo admissíveis reduções relevantes de preços quando amparadas por aspectos como: economia de escala, otimização de ativos existentes, centralização de serviços administrativos, custos logísticos diluídos, e sinergias operacionais advindas de contratos simultâneos ou contíguos.

No que tange à legislação aplicável, conforme previsto no art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, cumpre registrar que, em face da expressiva diferença percentual entre a proposta vencedora e o orçamento estimado pela Administração, é legalmente admissível — e tecnicamente recomendável — **a possibilidade de exigência de garantia adicional como medida mitigadora de riscos, especialmente em se tratando de contratação de serviços contínuos com elevado impacto operacional**. Nas hipóteses em que forem apresentadas propostas significativamente inferiores do ponto de vista financeiro — isto é, com valor inferior a 85% do orçamento estimado pela Administração —, é facultado ao ente público exigir garantia complementar, como forma de salvaguardar a execução contratual. Essa prerrogativa visa conferir maior segurança jurídica e contratual à Administração, sem prejuízo à competitividade e à economicidade do certame.

Por fim, impende destacar que o presente parecer possui natureza consultiva e subsidiária, baseado nos elementos documentais até então disponíveis, com a finalidade de oferecer suporte técnico ao Agente de Contratação para o exercício de sua competência decisória, nos termos do que estabelece a legislação vigente. Assim sendo, nada obsta que, caso entenda necessário, a autoridade competente solicite esclarecimentos adicionais ou documentos complementares para reforçar a convicção quanto à viabilidade da contratação.

Bruno Gabry Brum Almeida
Engenheiro Civil - Mat. 18.055-6
CREA-RJ 2017123248
Prof. Msc. de Santo Antônio de Pádua


Bruno Gabry Brum Almeida
Superintendente de Projetos Especiais
Assessoria Direta do Gabinete
Mat. 18055-6

Guilherme Fernandes de Souza
Coord. Geral de Projetos Elétricos
CREA-RJ: 2021103713
Matrícula: 20.697-0


Guilherme Fernandes de Souza
Coordenador Geral de Projetos Elétricos
Membro da Comissão – Portaria 119/2024
Mat. 20697-0